

ANEXO MODELO DE REGULAMENTO DE CURSO



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - ICS
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS LATINO-AMERICANOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS - ESTUDOS COMPARADOS SOBRE AS AMÉRICAS

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS ÁREA DE CONCENTRAÇÃO ESTUDOS COMPARADOS SOBRE AS AMÉRICAS (PPGCSA)

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - Área de concentração Estudos Comparados sobre as Américas (PPGCSA), do Departamento de Estudos Latino-Americanos (ELA), tem por finalidade formar docentes, pesquisadoras(es) e profissionais de alto nível destinadas(os) a atuarem no ensino superior, instituições públicas e privadas, organismos sociais, empresariais e internacionais e onde mais seja necessário o conhecimento sobre as Américas, regula-se pela Resolução nº 0080/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e pelo presente regulamento aprovado em Reunião Extraordinária do Colegiado do PPGCSA, realizada no dia 06 de maio de 2022, e na 2ª Reunião do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Sociais (ICS), realizada no dia 08 de junho de 2022.

Art. 2º O Programa oferece cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado.

§ 1º O título a ser conferido à(ao) concluinte do Mestrado é de Mestra(e) em Ciências Sociais.

§ 2º O título a ser conferido à(ao) concluinte do Doutorado é de Doutora(Doutor) em Ciências Sociais.

Art. 3º A área de concentração do PPGECSA é Estudos Comparados sobre as Américas, a qual está subdividida em Linhas de Pesquisa.

§ 1º As Linhas de Pesquisa serão representadas por uma(um) docente credenciada(o) como orientadora(orientador) no Programa e indicada(o) pelo Colegiado do PPGECSA entre as(os) docentes orientadoras(orientadores) credenciadas(os).

§ 2º O mandato da(o) representante de Linha de Pesquisa será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º As competências da(o) representante de Linha de Pesquisa são assessorar a(o) Coordenadora(coordenador) da Pós-Graduação, integrar a Comissão de Pós-Graduação sob sua coordenação e estimular a produção científica, intercâmbio acadêmico e visibilidade das Linhas de Pesquisa em acordo com a proposta do PPGECSA.

§ 4º Caso não integre a Comissão de Pós-Graduação, a(o) representante de Linha de Pesquisa será substituída por outra(o) professora(professor) da mesma Linha de Pesquisa indicada(o) pelo Colegiado.

TÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º A coordenação didático-científica do Programa de Pós-Graduação caberá ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG) do Instituto de Ciências Sociais (ICS), ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (CPPGECSA) e à Comissão de Pós-Graduação (CPGECSA).

Parágrafo único. As competências do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG) do ICS são as definidas pelo Regimento Geral da Universidade, pela Resolução nº 0080/2021 do CEPE e pelo Regimento do ICS.

Art. 5º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação é constituído por docentes credenciadas(os) no PPGECSA e uma Representação Discente de cada curso.

§ 1º A(O) Docente deve ter vínculo funcional-administrativo com a Universidade de Brasília ou ser credenciada(o) como Pesquisadora(Pesquisador) Colaboradora(Colaborador) junto ao PPGECSA e ser credenciada(o) como Orientadora(Orientador) do PPGECSA nos termos do Art. 22 da Resolução nº 0080/2021 do CEPE.

§ 2º As competências do Colegiado do Programa de Pós-Graduação são aquelas previstas no Art. 12 § 3º da Resolução nº 0080/2021 do CEPE.

§ 3º Além do disposto no Art. 12 § 3º da Resolução nº 0080/2021 do CEPE, compete ao Colegiado do Programa:

I. escolher uma(um) Coordenadora(Coordenador) e prever uma(um) Coordenadora(Coordenador) Substituta(o);

II. escolher as(os) Docentes da Comissão de Pós-Graduação;

III. escolher as(os) Representantes das Linhas de Pesquisa;

IV. propor a criação de novas disciplinas, cancelamento ou alteração de disciplinas existentes;

V. definir e atualizar as linhas de pesquisa do Programa;

VI. propor alterações na estrutura acadêmica do Programa;

VII. assegurar o cumprimento da carga horária mínima do corpo docente membro do quadro de pessoal permanente da Universidade de Brasília (UnB) em acordo com a Resolução nº 92/2009 do CEPE.

§ 4º O quórum mínimo não poderá ser menor que 1/3 da composição plena do Colegiado.

§ 5º As(os) suplentes das(os) representantes discentes têm direito a participar das reuniões do Colegiado com direito a voz, mas sem direito a voto, salvo quando estiverem substituindo a(o) titular.

Art. 6º A Comissão de Pós-Graduação (CPG) é presidida pela(o) Coordenadora(Coordenador) e constituída por, pelo menos, três Docentes, com a representação das linhas de pesquisa da área de concentração, e uma Representação Discente de cada curso, de acordo com critérios definidos pelos Colegiados dos Programas correspondentes e pela legislação vigente.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão de Pós-Graduação será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º As competências da Comissão de Pós-Graduação são aquelas previstas no Art. 13 da Resolução nº 0080/2021 do CEPE.

§ 3º As(os) suplentes das(os) representantes discentes têm direito a participar das reuniões da Comissão com direito a voz, mas sem direito a voto, salvo quando estiverem substituindo a(o) titular.

Art. 7º O Programa de Pós-Graduação tem uma(um) Coordenadora(Coordenador) e poderá prever uma(um) Coordenadora(Coordenador) Substituta(o), escolhidas(os), pelos membros do Colegiado, entre as(os) Docentes do PPGECSA com mais de dois anos no efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília e membro do Quadro de Pessoal Docente Permanente, conforme o disposto no Art. 105 do Regimento Geral da UnB.

§ 1º O mandato da(o) Coordenadora(Coordenador) e da(o) Coordenadora(Coordenador) Substituta(o) será de dois anos, conforme estabelece o artigo 9º do Estatuto, permitida uma recondução.

§ 2º As competências da(o) Coordenadora(Coordenador) são aquelas previstas no Art. 14 § 2º da Resolução nº 0080/2021 do CEPE.

TÍTULO III - DA ADMISSÃO

Art. 8º A admissão de discentes no PPGECSA será feita por seleção pública, que pode se dar em fluxo contínuo, regulado por instrução normativa específica.

Art. 9º Para admissão em curso de Pós-Graduação, as(os) candidatas(os) devem satisfazer, além daquelas estabelecidas na regulamentação geral da UnB e nas demais normas pertinentes, as seguintes exigências:

I. ser diplomada (o) em curso de Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente, conforme previsto no edital de seleção;

II. ser selecionada (o) dentro do número de vagas, conforme o Regulamento do PPGECSA e as demais condições estipuladas em edital.

§ 1º Será exigida capacidade de leitura e compreensão em língua estrangeira a ser definida pelo PPGECSA, segundo critérios estabelecidos no edital de seleção.

§ 2º Para a admissão em curso de Doutorado, será exigido, adicionalmente, o cumprimento de uma das condições seguintes:

I. ser diplomada (o) em curso de Mestrado reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente, ou;

II. demonstrar desenvolvimento intelectual relevante na área de conhecimento, sendo os critérios estabelecidos no edital de seleção.

§ 3º Não se aplica ao § 2º às (aos) candidatas (os) de que trata o artigo 10 deste Regulamento.

Art. 10. Discentes do curso de Mestrado poderão ser admitidas (os) no curso de Doutorado do mesmo PPGECSA a qualquer momento antes de completarem dezoito meses no Mestrado sem a necessidade de se submeterem a processo público de seleção para o Doutorado.

§ 1º Não poderão se beneficiar do disposto no caput deste artigo Discentes admitidas (os) mais de uma vez no mesmo Programa.

§ 2º A solicitação de admissão ao Doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e referendada pelo DPG, cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I. solicitação fundamentada da (o) Discente, acompanhada do projeto de tese e de cronograma para seu desenvolvimento, cuja duração total, incluído o tempo como discente de Mestrado, não poderá ultrapassar sessenta meses até a data de defesa de tese;

II. parecer circunstanciado da (o) Orientadora (Orientador) da (o) Discente, no qual fique comprovado o potencial da (o) Discente e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido no cronograma proposto;

III. parecer de comissão de três membros, designada pelo Colegiado do Programa especialmente para esse fim, composta de Docentes Credenciadas (os) para orientar no Doutorado do PPGECSA e, opcionalmente, membro externo ao PPGECSA credenciado para orientar no doutorado.

Art. 11. O número de vagas para admissão nos cursos de Pós-Graduação e o respectivo edital de seleção deverão ser propostos pelo Colegiado do Programa e encaminhados ao Decanato de Pós-Graduação (DPG) pelo menos 45 dias antes do início das inscrições para a seleção.

§ 1º Para o estabelecimento do número de vagas serão levados em consideração pelo DPG os elementos constituintes do § 1º do Art. 18 da Resolução nº 0080/2021 do CEPE.

§ 2º A distribuição das vagas obedecerá a política de ações afirmativas da UnB segundo normativa vigente.

§ 3º O edital deverá conter todas as informações referentes ao processo de seleção, locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.

§ 4º O edital poderá prever processo de seleção que dispense a presença das (os) candidatas(os) na sede do PPGECSA.

Art. 12. O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e composta por Docentes Credenciadas (os) do PPGECSA.

§ 1º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo DPG.

§ 2º No processo de seleção só será cabível recurso quanto ao vício de forma.

§ 3º O Colegiado do Programa poderá encaminhar ao DPG, para apreciação, solicitação fundamentada, aprovada em reunião do CPPGECSA, de ampliação do número de vagas estabelecido no edital de abertura, mesmo após divulgado o resultado final do processo de seleção, desde que a decisão não viole o princípio da impessoalidade e se pautar na eficiência e no interesse institucional, devidamente previsto no edital.

Art. 13. A admissão da (o) discente de Pós-Graduação concretiza-se com o seu registro na SAA e em acordo com os § 1º e § 2º do Art. 20 da Resolução nº 0080/2021 do CEPE.

Art. 14. Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas de Pós-Graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las.

§ 1º A matrícula como “aluno (a) especial” não cria qualquer vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

§ 2º A matrícula como “aluno (a) especial” está aberta às(aos) portadoras(es) de diploma de Graduação que não estejam regularmente matriculadas(os) em curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na UnB.

§ 3º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento de Discentes regularmente matriculadas (os) em curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na UnB.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 15. Cada Discente regular terá uma (um) Docente Orientadora (Orientador) Credenciada(o) pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

§ 1º Para o credenciamento como Orientadora (Orientador) no PPGECSA, além da exigência do título de Doutora (Doutor), é necessário ter produção acadêmico-científica relevante e regular, comprovada de acordo com os critérios estabelecidos pelo PPGECSA e aprovados pela CPP.

§ 2º Os critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de Orientadoras(es) serão objeto de regulamentação específica do PPGECSA e de apreciação da CPP.

§ 3º Poderão ser credenciadas(os) Orientadoras(es) específicas(os) para atender às necessidades de orientação de determinada(o) Discente, seguindo os critérios estabelecidos pela Resolução de Credenciamento, Reconhecimento e Descredenciamento da CPP e pelas resoluções específicas do PPGECSA.

§ 4º A indicação da(o) Orientadora(Orientador) pela(o) discente deverá ocorrer até o sexto mês do ingresso no PPGECSA.

Art. 16. A(O) Discente poderá ter, além da(o) Orientadora(Orientador) Titular, prevista(o) no Art. 15, uma(um) Coorientadora(Coorientador), desde que esteja em acordo com os §§ do Art. 23 da Resolução nº 0080/2021 do CEPE.

Art. 17. Os prazos mínimos e máximos para a(o) Discente completar o curso, incluindo a elaboração e a defesa da Dissertação de Mestrado, o processo de mudança de nível ou a elaboração e a defesa da Tese de Doutorado, são:

I. mínimo de 12 e máximo de 24 meses para o Mestrado;

II. mínimo de 24 e máximo de 48 meses para o Doutorado. Parágrafo Único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pela(o) Discente, esses prazos poderão ser alterados por um período de até seis meses no caso do Mestrado e de até 12 meses no caso do Doutorado, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela CPGECSA.

Art. 18. É facultado o aproveitamento de disciplinas cursadas há no máximo 10 anos, com aprovação em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em instituições brasileiras ou estrangeiras, incluindo disciplinas cursadas por meio de acordo de cotutela, até um limite de 70% dos créditos em disciplinas exigidos para o curso, conforme previsto no Art. 110 do Regimento Geral da Universidade de Brasília, desde que esteja em acordo com os §§ do Art. 25 da Resolução nº 0080/2021 do CEPE.

Art. 19. A avaliação do desempenho acadêmico de Discentes de Pós-Graduação obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os artigos 122 e 123 do Regimento Geral da UnB.

Art. 20. As disciplinas do PPGECSA estão caracterizadas como obrigatórias, optativas e de domínio conexo.

Parágrafo único. As disciplinas poderão ser ministradas em língua estrangeira, considerando as normas previstas e de acordo com a natureza do PPGECSA.

Art. 21. Ao Mestrado corresponde um total de 28 créditos.

§ 1º As(Os) discentes de Mestrado deverão cursar com aproveitamento as disciplinas obrigatórias que constam no Anexo I deste Regulamento.

§ 2º Além das disciplinas obrigatórias, as(os) discentes de Mestrado devem cursar mais 12 créditos, sendo, no mínimo, 8 créditos em disciplinas optativas e, no mínimo, 4 créditos em disciplinas de domínio conexo.

Art. 22. Ao Doutorado corresponde um total de 40 créditos.

§ 1º As(Os) discentes de Doutorado deverão cursar com aproveitamento as disciplinas obrigatórias que constam no Anexo I deste Regulamento.

§ 2º Além dos créditos obrigatórios, as(os) discentes do Doutorado devem cursar mais 20 créditos, sendo, no mínimo, 16 créditos em disciplinas optativas e, no mínimo, 4 créditos em disciplinas de domínio conexo.

Art. 23. Não serão atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado, ao Exame de Qualificação e à Tese de Doutorado.

Art. 24. As disciplinas optativas do Programa encontram-se no Anexo I deste Regulamento.

Art. 25. Fazem parte do elenco de disciplinas de domínio conexo do PPGECSA as disciplinas dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* das áreas de Ciências Sociais, Ciências Sociais Aplicadas e Humanidades da Universidade de Brasília.

Parágrafo único. A matrícula em disciplinas de domínio conexo depende de aprovação da(o) professora(professor) orientadora(orientador).

Art. 26. A(O) discente do Mestrado deverá defender o Projeto de Dissertação até o décimo-segundo mês a partir do ingresso no curso. Art. 27. A(O) discente do Doutorado deverá realizar o Exame de Qualificação de Projeto até o vigésimo-quarto mês a partir do ingresso no curso.

§ 1º Para discentes do PPGECSA que ingressaram no Doutorado sem o processo público de seleção nos termos do Art. 10, o Exame de Qualificação deverá ser realizada até o início do terceiro semestre letivo.

§ 2º A matrícula no terceiro semestre letivo do Doutorado de discentes do PPGECSA que ingressaram no Doutorado sem o processo público de seleção, nos termos do Art. 10, é condicionada à realização do Exame de Qualificação.

Art. 28. Para atender às exigências curriculares do curso, poderão ser apropriadas disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas como “aluno(a) especial” em qualquer Instituição de Ensino Superior nos termos do Art. 14, até o limite de 50% do total de créditos exigidos, respeitando o que consta nos artigos 25, 26 e 27 da Resolução nº 0080/2021 do CEPE.

Art. 29. Após a integralização curricular de disciplinas, a(o) discente deverá ser matriculada(o) em cada período letivo pelo menos na atividade Elaboração de Dissertação de Mestrado ou Elaboração de Tese de Doutorado, conforme o caso e segundo instrução normativa específica.

Art. 30. A(O) discente que estiver cumprindo estágio de pesquisa de Mestrado e Doutorado fora da UnB, “Programa Sanduíche”, deverá ser matriculada(o) em cada período letivo na atividade Elaboração de Dissertação de Mestrado ou Elaboração de Tese de Doutorado, conforme o caso.

Art. 31. O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer por motivo justificado, sendo necessário que fique comprovado o impedimento involuntário da(o) discente para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 1º O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência da(o) discente no curso de Mestrado e por mais de dois períodos letivos durante a permanência da(o) discente no curso de Doutorado, exceto por razões de saúde da(o) discente.

§ 2º A licença-maternidade será regida pela Resolução 04/2020 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 32. O Trancamento de Matrícula em Disciplina deverá ser encaminhado à SAA pela(o) Coordenadora(Coordenador) do PPGECSA mediante parecer circunstanciado da(o) Orientadora(Orientador) da(o) discente e aprovação da CPGECSA.

Art. 33. A(O) discente será desligada(o) do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. após duas reprovações em disciplinas do curso;
- II. após duas reprovações no exame de qualificação do Mestrado ou do Doutorado;
- III. se for reprovada(o) na defesa de Dissertação ou de Tese;
- IV. se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no Art. 17 deste Regulamento;
- V. por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral, após análise do processo administrativo.

Art. 34. Na eventualidade de uma(um) discente desejar se reintegrar ao curso após desligamento, a sua reintegração será avaliada, em fluxo contínuo, no âmbito do Colegiado do Programa, cumprindo os requisitos previstos no incisos I e II e §§ do Art. 32 da Resolução nº 0080/2021 do CEPE.

TÍTULO V - DA DIPLOMAÇÃO

Art. 35. Para obter o diploma de Mestra(Mestre), além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo Regulamento do PPGECSA, a(o) discente deverá:

- I. ter um Projeto de Dissertação de sua autoria exclusiva, elaborado somente para tal propósito, defendido em sessão pública e aprovado por uma Comissão Examinadora;
- II. ter submetido um artigo com a(o) Orientadora(Orientador), Coorientadora(Coorientador) ou Professores do PPGECSA a uma revista com Qualis CAPES.
- III. ter escrito uma Dissertação de sua autoria exclusiva, elaborada somente para tal propósito, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora;
- III. na data da defesa da Dissertação de Mestrado, a(o) candidata(o) deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso;

§ 1º A dissertação de Mestrado deverá ser apresentada por escrito conforme a Resolução PPGECSA/UnB nº 01/2022;

§ 2º Excepcionalmente, se o conteúdo da Dissertação envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação da(o) Orientadora(Orientador), a ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, cabendo à(o) Orientadora(Orientador) providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca;

§ 3º A Comissão Examinadora será presidida pela(o) Docente Orientadora(Orientador), esta(e) sem direito a julgamento, e composta por dois Membros Titulares, sendo pelo menos uma(um) não vinculada(o) à UnB, e por uma(um) Suplente, e será aprovada pela CPGECSA, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, conforme o Art. 13, § 3º, inciso III da Resolução nº 0080/2021 do CEPE;

§ 4º Os membros da Comissão Examinadora deverão ter o título de Doutora(Doutor) e não poderão, com exceção da(o) Orientadora(Orientador), estar envolvidos na orientação do Projeto de Dissertação;

§ 5º Na impossibilidade da participação da(o) Orientadora(Orientador), esta(e) deverá ser substituída(o) na defesa por outra(o) Docente Credenciada(o) no PPGECSA, mediante indicação da CPGECSA;

§ 6º A Declaração de Originalidade da Dissertação de Mestrado será regida por instrução específica;

Art. 36. Para obter o diploma de Doutora(Doutor), além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo Regulamento do PPGECSA, a(o) discente deverá:

I. ser aprovada(o) em Exame de Qualificação no prazo fixado por este Regulamento;

II. ter um artigo aprovado com a Orientadora(orientador), Coorientadora(Coorientador) ou professoras(es) do PPGECSA e um artigo submetido preferencialmente com a Orientadora(Orientador), Coorientadora(Coorientador) ou Professores do PPGECSA ambos em Qualis CAPES do Estrato Superior;

III. ter elaborado uma Tese de sua autoria exclusiva, elaborada somente para tal propósito, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º A Tese de Doutorado deverá ser apresentada por escrito conforme dispõe a Resolução PPGECSA/UnB nº 01/2022.

§ 2º Excepcionalmente, se o conteúdo da Tese envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação da(o) Orientadora(Orientador), a ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, cabendo à(ao) Orientadora(Orientador) providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.

§ 3º A Tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudo.

§ 4º Na data da defesa da Tese de Doutorado, a(o) candidata(o) deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 5º A Comissão Examinadora será presidida pela(o) Docente Orientadora(Orientador), esta(e) sem direito a julgamento, e composta por três Membros Titulares, sendo uma(um) vinculada(o) à UnB e dois externos à UnB.

§ 6º Os membros da Comissão Examinadora deverão ter o título de Doutora(Doutor) e não poderão, com exceção da(o) Orientadora(Orientador), estar envolvidos na orientação do Projeto de Tese.

§ 7º A Comissão Examinadora será aprovada pela CPGECSA, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, conforme o Art. 13, § 3º, inciso III da Resolução nº 0080/2021 do CEPE.

§ 8º Na impossibilidade da participação da(o) Orientadora(Orientador), esta(e) deverá ser substituída(o) na defesa por outra(o) Docente Credenciada(o) no PPGECSA, mediante indicação da CPGECSA.

§ 9º A Declaração de Originalidade da Tese de Doutorado será regida por instrução específica.

Art. 37. A(O) discente cujo período de integralização do curso de Pós-Graduação se encerrar em meio a um período letivo da UnB deverá ter cursado com aprovação todas as disciplinas exigidas pelo currículo do curso até o período letivo imediatamente anterior.

Art. 38. As defesas de Dissertações de Mestrado poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar, e as defesas de Teses de Doutorado poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar.

Parágrafo único. A assinatura na ata de defesa deverá respeitar instrução específica do DPG.

Art. 39. As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado poderão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa, espanhola, inglesa e francesa, de acordo com a natureza das demandas da área de conhecimento do PPGECSA.

Parágrafo único. Quando produzida em outra língua, a Dissertação ou a Tese deverá apresentar título e resumo expandido em português.

Art. 40. As decisões da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado serão tomadas por unanimidade, e as de Tese de Doutorado, por unanimidade ou por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de até 30 dias à Coordenação do PPGECSA.

§ 3º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à entrega definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de 30 dias à Coordenação do PPGECSA e de sua aprovação por um dos membros da banca examinadora, que não a(o) Orientadora(Orientador).

§ 4º No caso de reformulação, a(o) discente ficará obrigada(o) a apresentar e a defender, em caráter definitivo, uma nova versão do trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o Mestrado e a seis meses para o Doutorado.

§ 5º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, implicará o desligamento da(o) discente do PPGECSA.

§ 6º A não observância dos prazos estabelecidos nos § 2º, § 3º e § 4º implicará o desligamento da(o) discente do PPGECSA.

Art. 41. A expedição do diploma de Mestre(Mestre) ou de Doutora(Doutor) ficará condicionada à homologação, pelo DPG, de ata elaborada e assinada por todos os membros da Comissão Examinadora, respeitando o que consta nos § 1º, § 2º e § 3º do artigo 40 da Resolução nº 0080/2021 do CEPE.

Parágrafo único. Para a comprovação da defesa de Dissertação e Tese, a coordenação do curso poderá emitir uma cópia do relatório de defesa.

Art. 42. Os diplomas de Pós-Graduação serão assinados pela(o) Reitora(Reitor) e pela(o) diplomada(o).

TÍTULO VI - DO DOUTORADO POR DEFESA DIRETA DA TESE.

Art. 43. O PPGECSA poderá, em caráter excepcional, admitir Defesa Direta de Tese de candidatas(os) que apresentem alta qualificação artística, literária, científica ou técnica, para o que a(o) candidata(o) deverá apresentar Tese finalizada em tema diretamente relacionado a área de concentração em Estudos Comparados sobre as Américas, respeitando-se os artigos 43, 44 e 45 da Resolução nº 0080/2021 do CEPE.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelas instâncias superiores da Universidade, sendo revogadas todas as disposições em contrário, em particular o Regulamento referente ao Processo nº 23106.067439/2017-96.

§ 1º As(Os) discentes regularmente matriculadas(os) no PPGECSA poderão ter os seus currículos adaptados a este Regulamento, salvo em casos especiais que acarretem prejuízo, a critério da CPGECSA.

§ 2º As(Os) discentes nas situações previstas no § 1º terão o prazo de noventa dias, a partir da aprovação deste Regulamento, para solicitarem a adaptação dos seus currículos ao CPPGECSA.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo CPPGECSA.

ANEXO I

Quadro 1. Fluxo de disciplinas do curso de mestrado

Semestres	Disciplinas	Total de Créditos
Primeiro	PPGECSA2529 - Sociedade, cultura e política nas Américas (4 créditos) PPGECSA1862 - Paradigmas em Ciências Sociais (4 créditos) - Optativa (4 créditos)	12
Segundo	PPGECSA2411 - Teoria e métodos em Ciências Sociais (4 créditos) PPGECSA2412 - Seminário de Elaboração de Dissertação I (2 créditos)	10

- Domínio Conexo (4 créditos)

A matrícula no 3º semestre está condicionada à defesa do Projeto de Pesquisa

Terceiro	PPGECSA2929 - Seminário de Elaboração de Dissertação II (2 créditos) - Optativa (4 créditos)	6
Quarto	DPG9200 - Defesa da Dissertação de Mestrado	-
TOTAL		28¹

¹Os estudantes devem cursar no mínimo 28 créditos. Dentre o total de créditos, no mínimo 8 créditos devem ser em disciplinas optativas, no mínimo 4 em disciplinas de domínio conexo e 16 de disciplinas obrigatórias.

Quadro 2. Fluxo de disciplinas do curso de doutorado

Semestres	Disciplinas	Total de Créditos
Primeiro	PPGECSA2529 - Sociedade, cultura e política nas Américas (4 créditos) PPGECSA1862 - Paradigmas em Ciências Sociais (4 créditos) - Optativa (4 créditos)	12
Segundo	PPGECSA2411 - Teoria e métodos em Ciências Sociais (4 créditos) PPGECSA2233 - Metodologias Comparativas de Pesquisa (4 créditos) - Optativa (4 créditos)	12
Terceiro	PPGECSA3862 - Seminário de Elaboração de Tese I (2 créditos) - Optativa (4 créditos) - Optativa (4 créditos) PPGECSA2415 - Estágio Docente I (Bolsistas CAPES/CNPQ) (2 créditos)	10 (Bolsistas CAPES/CNPQ=12)
Quarto	PPGECSA0099 - Seminário de Elaboração de Tese II (2 créditos) - Domínio Conexo (4 créditos) PPGECSA2933 - Estágio Docente II (Bolsistas CAPES/CNPQ) (4 créditos)	6 (Bolsistas CAPES/CNPQ=10)
A matrícula no 5º semestre está condicionada à Qualificação de Doutorado		
Quinto ao Oitavo	DPG9200 - Pesquisa e Elaboração da Tese	-
TOTAL		40¹

¹Os estudantes devem cursar no mínimo 40 créditos. Os bolsistas Capes devem cursar 46 créditos, em função da obrigatoriedade do estágio docente. Dentre o total de créditos, no mínimo 16 créditos devem ser em disciplinas optativas, no mínimo 4 em disciplinas de domínio conexo e 20 de disciplinas obrigatórias.

Quadro 3. Lista de componentes curriculares obrigatórias do curso de Mestrado Acadêmico stricto sensu

Componente curricular	Carga Horária	Crédito
PPGECSA2529 - Sociedade, Cultura e Política nas Américas	60h	4
PPGECSA1862 - Paradigmas em Ciências Sociais	60h	4
PPGECSA2411 - Teoria e Métodos nas Ciências Sociais	60h	4
PPGECSA2412 - Seminário de Elaboração de Dissertação 1	30h	2
PPGECSA2929 - Seminário de Elaboração de Dissertação 2	30h	2
PPGECSA0430 - Exame de Qualificação do Mestrado	-	-

Quadro 4. Lista de componentes curriculares obrigatórias do curso de Doutorado Acadêmico stricto sensu

Componente curricular	Carga Horária	Crédito
PPGECSA2529 - Sociedade, Cultura e Política nas Américas	60h	4
PPGECSA1862 - Paradigmas em Ciências Sociais	60h	4
PPGECSA2233 - Metodologias Comparativas de Pesquisa	60h	4
PPGECSA2411 - Teoria e Métodos nas Ciências Sociais	60h	4
PPGECSA3862 - Seminário de Elaboração de Tese 1	30h	2
PPGECSA0099 - Seminário de Elaboração de Tese 2	30h	2
PPGECSA2415 - Estágio Docente em Estudos Comparados sobre as Américas 1 - Para bolsistas da CAPES	30h	2
PPGECSA2933 - Estágio Docente em Estudos Comparados sobre as Américas 2 - Para bolsistas da CAPES	60h	4
PPGECSA0429 - Exame de Qualificação do Doutorado	-	-

Quadro 5. Lista de componentes curriculares optativos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - Estudos Comparados sobre as Américas

Componente curricular	Carga Horária	Crédito
PPGECSA2530 - Cultura e Identidades nas Américas	60h	4
PPGECSA2531 - Política e Estado nas Américas	60h	4
PPGECSA3887 - Processos de Desenvolvimento nas Américas	60h	4
PPGECSA2937 - Sociedade Civil e Mudança Social nas Américas	60h	4
PPGECSA3629 - Pensamento Social e Político na América Latina	60h	4
PPGECSA2716 - Pensamento Social e Político na América Latina 2	60h	4
PPGECSA0109 - Tópicos Especiais de Teoria Antropológica 1	60h	4
PPGECSA2413 - Tópicos Especiais de Teoria Antropológica 2	60h	4
PPGECSA2931 - Tópicos Especiais de Teoria Política 1	60h	4
PPGECSA2932 - Tópicos Especiais de Teoria Política 2	60h	4
PPGECSA2930 - Tópicos Especiais de Teoria Sociológica 1	60h	4
PPGECSA3129 - Tópicos Especiais de Teoria Sociológica 2	60h	4
PPGECSA2235 - Tópicos Especiais em Ciências Sociais 1	60h	4
PPGECSA2416 - Tópicos Especiais em Ciências Sociais 2	60h	4
PPGECSA3050 - Tópicos Especiais em Ciências Sociais 3	60h	4
PPGECSA2934 - Tópicos Especiais em Ciências Sociais a Distância 1	30h	2
PPGECSA2417 - Tópicos Especiais em Ciências Sociais a Distância 2	30h	2
PPGECSA2936 - Tópicos Especiais em Ciências Sociais a Distância 3	60h	4
PPGECSA2532 - Tópicos Especiais em História das Américas 1	60h	4
PPGECSA0114 - Tópicos Especiais em História das Américas 2	60h	4

PPGECSA3051 - Tópicos Especiais em Política Comparada 1	60h	4
PPGECSA2418 - Tópicos Especiais em Política Comparada 2	60h	4
PPGECSA2234 -Tópicos Especiais em Políticas Públicas nas Américas 1	60h	4
PPGECSA2414 - Tópicos Especiais em Políticas Públicas nas Américas 2	60h	4
PPGECSA3429 - Tópicos Especiais de Metodologia Qualitativa 1	60h	4
PPGECSA3091 - Tópicos Especiais de Metodologia Qualitativa 2	60h	4
PPGECSA3863 - Tópicos Especiais de Metodologia Quantitativa 1	60h	4
PPGECSA3864 - Tópicos Especiais de Metodologia Quantitativa 2	60h	4
PPGECSA2935 - Metodologias Quantitativas e Qualitativas nas Ciências Sociais	60h	4
PPGECSA2415 - Estágio Docente em Estudos Comparados sobre as Américas 1	30h	2
PPGECSA2933 - Estágio Docente em Estudos Comparados sobre as Américas 2	30h	2



Documento assinado eletronicamente por **Cristhian Teófilo da Silva, Coordenador(a) de Pós-Graduação do Departamento de Estudos Latino-Americanos**, em 12/04/2023, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9616779** e o código CRC **AC81011A**.